**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

# DECISÃO Nº 112/2022

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **APROVAR** A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 60/92 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE/UFES, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.101257/2022-12**.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LOUISIANE DE CARVALHO NUNES**
PRESIDENTE

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO I DA DECISÃO Nº 112/2022 - CD/CCAE**

PROCESSO DIGITAL N.: 23068-062769/2022-56
INTERESSADO: CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ORIGEM: CPD – Comissão de Política Docente
Assunto: Atualização/reforma da Resolução CEPE 60/92

**Minuta**

**RESOLUÇÃO Nº_____/2022**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATRIBUIÇÕES DE CARGA HORÁRIA PARA OS ENCARGOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o parecer da Comissão de Política Docente e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 95.683, de 28 de janeiro de 1988, que dispõe o Art. 4º no **§** Único - não serão fixados limites máximos de horas-aulas, em relação a qualquer dos regimes de trabalho a que estejam sujeitos os docentes de que trata este artigo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 24 de junho de 1992, do Conselho Universitário da UFES que fixa os quantitativos do quadro dos cargos de direção e das funções gratificadas;

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seus Art. 57 e 67, inciso V;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9235/2017, em seu Art. 93, § Único que precípua ao docente em regime de trabalho em tempo integral a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Artigo 19, que trata da jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal;

CONSIDERANDO a manifestação/resposta da PROGEP, conforme documento avulso nº 23068.012003/2021-40;

CONSIDERANDO a resposta exarada no PARECER nº 00563/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU que manifesta acerca da *utilização do fator multiplicador*, conforme se

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

observa no sequencial 14.8 do Doc. Digital nº 23068.073352/2021-38;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.095/2018 que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino e o que consta no Art. 17 em seu incisoXI, que trata da estrutura das disciplinas cursadas;

CONSIDERANDO a Lei 11788 de 25.09.2008 que dispõe sobre estágio conforme Art. 2º § 1º da referida Lei;

CONSIDERANDO o Regime Geral da UFES em seu Art. 177 e 178 que dispõe de carga horária máxima de aulas dos docentes da UFES;

CONSIDERANDO as proposições constantes no Manual do Coordenador elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação/UFES;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informação dos órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 08/1998 de 13/03/1998 que regulamenta a elaboração dos Planos de Atividades Departamentais;

CONSIDERANDO a Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 48/2021 que regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO, o processo digital n. 23068.067550/2021-62 do Gabinete da Reitoria da UFES;

**RESOLVE:**

**I REGIMES DE TRABALHO**

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**Art. 1º** Os docentes da carreira do magistério superior na Universidade Federal do Espírito Santo devem observar os dispositivos, para o cumprimento da carga horária semanal dos respectivos regimes de trabalho.

**Art. 2º** Para permanência nos regimes semanais de trabalho, ficam estabelecidas as regulamentações fixadas nesta Resolução.

§ 1º. Compreende como regime de trabalho com carga horária semanal as seguintes estruturas:

I - Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicação Exclusiva (DE);

II - Regime em tempo Parcial de vinte (20) horas semanais;

III - Excepcionalmente, Regime em tempo Integral de quarenta (40) horas semanais.

## II COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

**Art. 3º** Os encargos dos docentes contratados nos Regimes de trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva, 20 horas parcial e 40h Tempo Integral, serão compostos de:

§ 1º **Atividades de Ensino**, as quais compreendem: Atividades de Ensino da graduação, da pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão nas modalidades I e II.

I - Nos PPC´s em que haja oferta de disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Seminário de Projetos e outras denominações em que o docente faça regência de sala de aula e que não se trate de atividades de orientação, essas serão consideradas Atividades de Ensino.

§ 2º Atividades de Planejamento de Ensino.

§ 3º Atividades de planejamento e execução das ações as quais compreendem: Extensão na modalidade III, Pesquisa, Orientação de TCC, de mestrado e doutorado, Orientação de Estágio Supervisionado indireto, Projeto de Ensino e funções administrativas.

§ 4º No **Anexo VII** desta Resolução estão expostos os cenários das estruturas e subestruturas dos encargos docentes e os ordenamentos/ procedimentos administrativos que atribuem carga horária aos docentes.

## III CARGA HORÁRIA

~~**Art. 4º** O/A docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicação Exclusiva (DE) desenvolverá atividades de ensino e planejamento de ensino; bem como~~

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

~~atividades de planejamento e execução das ações de pesquisa, extensão, orientação, orientação de estágio supervisionado indireto, projetos de ensino e atividades administrativas e ou gestão institucional.~~

Art. 4º Os docentes em todos os regimes de trabalho deverão assumir, no mínimo, oito (8) horas semanais de atividades de ensino, das quais, no mínimo, quatro (4) horas serão dedicadas ao ensino de graduação.

~~§ 1º A carga horária mínima de atividades de ensino do docente no regime de (40) quarenta com Dedicação **Exclusiva será de 08 (oito) horas semanais** exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.~~

~~§ 2º O docente no regime de (40) quarenta horas de Dedicação Exclusiva deverá ministrar no ensino da graduação pelo menos (04) quatro horas semanais de atividade de ensino por semestre/período.~~

~~§ 3º O regime de trabalho docente de Dedicação Exclusiva compreende quarenta (40) horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado carga horária para planejamento de atividades de ensino e execução de ações de pesquisa, extensão, orientação, projetos de ensino, gestão e avaliação.~~

~~§ 4º O/A docente quando dispensado de até 30h semanais, deverá priorizar as atividades de Ensino da graduação~~.

~~**Art. 5º** Os docentes em regime de (20) vinte horas deverão assumir no mínimo oito (8) horas de atividades de ensino por semana.~~

Art. 5º O docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicação Exclusiva (DE) desenvolverá atividades de ensino e planejamento de ensino; bem como atividades de planejamento e execução das ações de pesquisa, extensão, orientação, orientação de estágio supervisionado indireto, projetos de ensino e atividades administrativas e ou gestão institucional.

§ 1º Poderá ser concedida exceção para a carga horária mínima de atividades de ensino indicada no Art. 4º apenas nos casos previstos nesta Resolução.

§ 2º O regime de trabalho docente de Dedicação Exclusiva compreende quarenta (40) horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservando-se carga horária para planejamento de atividades de ensino e execução de ações de pesquisa, extensão, orientação, projetos de ensino, gestão e avaliação.

§ 3º O docente, quando dispensado de até 30h semanais, deverá priorizar as atividades de ensino da graduação.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

~~**Art. 6º** A carga horária mínima de atividade de ensino do docente, no regime de Tempo Integral 40 (quarenta) horas **será de oito (8) horas semanais**, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.~~

~~§ 1º O docente no Regime de Tempo Integral quarenta (40) horas deverá completar seus encargos com Atividades de planejamento de ensino e com planejamento e execução das ações de pesquisa, de extensão na modalidade III, orientação de TCC, mestrado, doutorado, orientação de estágio supervisionado indireto, projetos de ensino e funções/gestões administrativas.~~

~~§ 2º A atribuição de carga horária dos docentes substitutos deve seguir o mesmo regramento, exceto que, independente da contratação em regime de 20h ou 40h, o docente substituto atuará somente em atividades de ensino.~~

Art. 6º O docente em regime de Tempo Integral 40 (quarenta) horas semanais de trabalho deverá complementar seus encargos com atividades de planejamento de ensino, planejamento e execução das ações de pesquisa, de extensão na modalidade III, orientação de TCC, mestrado e doutorado, orientação de estágio supervisionado indireto, projetos de ensino ou atividades administrativas e de gestão institucional.

Parágrafo Único - Poderá ser concedida exceção para a carga horária mínima de atividades de ensino indicada no Art. 4º apenas nos casos previstos nesta Resolução.

## IV TURNOS DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

**Art. 7º** O regime de Dedicação Exclusiva corresponde ao desempenho/realização de atividades em quarenta (40) horas semanais de trabalho, desenvolvidas/desempenhadas nos turnos diários.

§ 1º Consideram-se turnos diários, o prestado em expediente (s) corrido (s)de acordo com os horários de funcionamento do Departamento ou demais órgãos da Universidade em que o docente tenha exercício.

§ 2º Sugere-se conjugar turnos diários de forma que a necessidade institucional seja compatível com o *interesse* do docente e, sempre que possível, atribuir atividades nos turnos matutino e vespertino, ou vespertinoe noturno.

§ 3º O regime de 40 horas de Tempo Integral, excepcionalmente, observará a possibilidade de turnos equivalentes, distribuindo a carga horária proporcionalmente, de acordo com a necessidade institucional, sem dedicação exclusiva.

§ 4º O regime de (20) vinte horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho em um turno diário ouequivalente.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

## V DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 8º** O Departamento é o órgão de **registro** de todas as atividades dos docentes à ele vinculados.

§ 1º Após o registro da carga horária dos docentes, o Departamento estará obrigado a elaborar um Plano de Atividades Departamentais (PAAD) e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Departamental até 30 dias antes do início de sua execução.

§ 2º O registro do cumprimento da carga horária mínima de oito horas semanais de Atividades de Ensino a ser assumida pelo docente, estabelecida no art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e o cumprimento da carga horária conforme seu regime de trabalho é de responsabilidade de cada Departamento, aos quais os docentes são vinculados ao ingressar na Universidade.

§ 3º O registro de carga horária referente às Atividades de Ensino do docente convidado para ministrar aulas na graduação e pós-graduação em outros Centros de Ensino da UFES deverá ser aprovada na Câmara Departamental de lotação do docente.

§ 4º A carga horária dos docentes que atuam nos programas de pós-graduação da UFES será computada/contada pelo Departamento de lotação do/da docente, caso a Câmara Departamental tenha aprovada a cessão de carga horária para aquele programa.

**Art. 9º** A carga horária de atividades de Ensino, independentemente do regime de trabalho do/da docente, poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, priorizando dois turnos seguidos.

**Art. 10.** O docente cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máximado trabalho semanal, observando limites máximos de Atividades de Ensino e de Atividades de planejamento e execução das Ações de Extensão na modalidade III, Pesquisa, Orientação, Orientação de estágio supervisionado indireto, Projetos de Ensino e Funções Administrativas.

## VI CARACTERIZAÇÃO DA CARGA HORARIA DE ENSINO

**Art. 11**. Será considerada **Atividade de Ensino** o conjunto de componentes curriculares previstos para integralização dos cursos de graduação e de programas ou cursos de pós-graduação internos à Universidade Federal do Espírito Santo, conforme disposto no Art. 3º. § 1º. Inciso I desta Resolução.

**Art. 12**. **Atividades de Ensino** correspondem **à** carga horária didático- aula do/da docente, desempenhada em sala de aula ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier,

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

espaços desportivos, estágio supervisionado, escolas, enfermaria, ambulatório, campo de petróleo e/ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação e de pós-graduação e previstas nos PPC´s.

§ 1º A carga horária das **Atividades de Ensino** vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 43. Inciso III e IV da Lei 9394/96.

§ 3º Nas **Atividades de Ensino compartilhadas**, o cômputo da carga horária semanal atribuída a cada docente será definido e aprovado na câmara departamental.

§ 4º Entende-se como Atividade de Ensino **compartilhada** a atividade de ensino em que atuam dois ou mais docentes.

**Art. 13**. A Câmara Departamental atribuirá uma única carga horária ao **docente** quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas num mesmo dia ehorário.

**Art. 14**. A carga horária das atividades de ensino será atribuída ao docente, em sua totalidade, independente do número de alunos por turma e se a disciplina é optativa ou obrigatória.

~~**Art. 15.** Nas **Atividades de Ensino** compartilhadas em que os docentes atuam **simultaneamente**, a carga horária será atribuída na sua totalidade a cada docente.~~

**Art. 15.** Nas Atividades de Ensino em que o espaço e ou cenário de práticas/aulas sejam correlatos, equivalentes e ou previstos no Art. 12, desta Resolução, a carga horária semanal poderá ser atribuída integralmente a cada docente, quando compartilhadas simultaneamente, devidamente aprovado pela Câmara Departamental e previsto no plano de ensino da disciplina.

~~**Art. 16.** A carga horária das atividades de ensino, que são ofertadas por mais de um docente que atuam simultaneamente, será atribuída, em sua totalidade, para cada docente, independente do número de alunos por turma.~~

**Art. 17.** Nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias, Seminário de Monografias ou outras denominações, serão atribuídas carga horárias de Orientação quando não constituírem atividades didáticos aulas, existindo nessas o protagonismo do estudante.

## VII CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CARGA HORÁRIA

**Art. 18.** O **Estágio Supervisionado** deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso, gerar código, atribuir nota e ou conceito para aprovação, independente de sua modalidade

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

de oferta;

§ 1º A modalidade de oferta do Estágio Supervisionado deverá ser definida no regulamento/normas de estágio constante no PPC do curso e detalhada no **programa da disciplina** ofertada, tendo sido aprovada pela Câmara Departamental em uma das duas modalidades, direta e indireta;

§ 2º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como **Atividades de Ensino** quando se tratar de orientação direta com carga horária atribuída pela Câmara Departamental ao docente responsável, nos termos das Resoluções pertinentes ao Estágio Supervisionado aprovadas pelo CEPE**.**

§ 3º A forma/modelo de orientação do Estágio Supervisionado a ser adotada deverá ser definida no regulamento/normas de estágio constante noPPC do curso e detalhada no **plano de ensino** do docente orientador e aprovada pela Câmara Departamental.

**Art. 19.** Para esta Resolução o Estágio Supervisionado compreende duas estruturas:

I - Estágio Supervisionado com orientação direta;

II - Estágio Supervisionado com orientação indireta.

§ 1º O estágio supervisionado com orientação direta se caracteriza pelo acompanhamento e orientação do planejado por meio de observação presencial e direta por parte do docente orientador, das atividades ocorrentes nos campos e cenários de estágios ao longo de todo o processo de estágio, podendo se complementar com reuniões com a concedente no âmbito do cenário de estágio.

§ 2º **No Estágio Supervisionado com orientação indireta não se constituirá como Atividade de Ensino e o docente assumirá oacompanhamento** efetivo como orientador da instituição de ensino.

§ 3º O Estágio Supervisionado **indireto** constará como atividade de Orientação e se **caracterizará** por meio de orientação com acompanhamento *via* relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo/cenário de estágio e além de contatos e reuniões com o supervisor da parte concedente.

§ 4º As cargas horárias semanais atribuídas aos/às docentes para Estágio Supervisionado, nas duas modalidades**,** deverão ser aprovadas pelo Departamento de origem para cômputo da carga horária total de trabalho.

§ 5º A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 12 (doze) horas semanais, para o caso da orientação indireta.

§ 6º O Estágio Supervisionado com orientação direta fará parte das Atividades de Ensino e será computado para esta modalidade a carga horária de planejamento das atividades de ensino, permanecendo a cargo do departamento a decisão de estabelecer ou não a carga

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

horária máxima que poderá ser designada para esta atividade.

§ 7º Não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo/a discente e os encargos didáticos atribuídos ao docente **em ambas as modalidades de Estágio Supervisionado**.

## VIII CARGA HORARIA DE PÓS GRADUAÇÃO

**Art. 20.** Não será computada carga horária para as **Atividades de Ensino** desenvolvidas nos cursos de graduação, de pós-graduação stricto e *lato sensu*, que envolvam recursos financeiros para abonar docentes que neles atuem;

§ 1º Excetuam-se, recursos e bolsas provindas de organismos credenciados conforme dispõe o Artigo 21º nos Incisos III, IV e VII da Lei 12772/2012.

§ 2º A carga horária de **Atividades** exercidas pelo docente em cursos de pós-graduação *lato sensu* sem ou com regularidade de oferta, **não** poderá ser atribuída ao docente **para alcance** da carga horária didática mínima em qualquer regime de trabalho.

## IX CARGA HORARIA DE EXTENSÃO

**Art. 21.** As atividades de extensão indicadas na modalidade I e II da Resolução CEPE 48/2021 desenvolvidas no interior das disciplinas dos cursos de graduação, seja em sua carga horária total ou parcial, conforme prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para fins de *creditação* da extensão para os estudantes, **serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o docente.**

§ 1ºA carga horária do/a docente nas atividades na modalidade I (componente curricular de prática *extensionista*) do artigo 5º. da resolução 48/2021 deverá ser aprovada pela Câmara Departamental de origem para cômputo na carga horária total do/a docente.

§ 2º As atividades na modalidade I de Extensão devem estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para fins de *creditação* da extensão para os estudantes, e serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o docente.

§ 3º Na modalidade I de extensão não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo/a discente e os encargos didáticos atribuídos ao docente.

§ 4º As atividades de extensão na modalidade II devem estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para fins de creditação da extensão para os estudantes e serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o docente.

## XII CARGA HORÁRIA DE PLANEJAMENTO DASATIVIDADES DE ENSINO

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**Art. 22. As Atividades de Planejamento de Ensino** compreendem o período dedicado pelo docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, à correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.

§ 1º As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino.

~~§ 2º **As Atividades de Planejamento das atividades de Ensino, equivalem a uma hora para cada hora de atividade de ensino/disciplina atribuída ao docente.**~~

§ 2º **As Atividades de Planejamento das atividades de Ensino, equivalem a uma hora e meia para cada hora de atividade de ensino/disciplina atribuída ao docente.**

## XIII ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DASAÇÕES DE EXTENSÃO NA MODALIDADE III, PESQUISA, ORIENTAÇÃO, PROJETO DE ENSINO E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 23.** O docente receberá a carga horária das Atividades de planejamento e execução das Ações de Extensão na modalidade III; de Pesquisa; Orientação de TCC, mestrado e doutorado; de Orientação de Estágio Supervisionado Indireto e Projetos de Ensino, quando deliberada e aprovada pela Câmara Departamental.

Parágrafo Único. As cargas horárias das atividades pertinentes às funções administrativas e gestão institucional estão indicadas nos Anexos desta Resolução.

**Art. 24.** As Atividades de planejamento e execução das Ações de Pesquisa, Extensão, Orientação, Projetos de Ensino, Orientação de estágio supervisionado indireto, e Atividades Administrativas e de Gestão Institucional, compreendem o planejamento, a organização e as execuções correspondentes às finalidades específicas desses encargos.

**Art. 25.** Orientação é a organização do tempo de estudos, na orientação dosprocedimentos de pesquisa, de registro das informações e de extensão na modalidade III como estratégia para transformar a relação do estudantecom a aprendizagem.

~~§ 1º Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será de duas horas semanais por trabalho de orientação independente do número de estudantes orientados.~~

§ 1º Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e orientação para iniciação científica (IC), a carga horária será de duas horas semanais por trabalho de orientação independente do número de estudantes orientados. E na orientação de dissertações, teses e monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será de três horas semanais por trabalho de orientação independente do número de estudantes orientados.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 2º Os encargos de Atividades de Orientação se aplicam a projetos e/ou monografias ou estudos correlatos de final de curso de graduação, pós- graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 3º A carga horária máxima de Orientação a ser atribuída ao docente é de 12 (doze) horas/semanais.

§ 4º A carga horária em atividades de coorientação de mestrado, doutorado, especialização, trabalho de conclusão de curso e monitoria, será de uma (01) hora, obedecendo a carga horária máxima do § 3º.

**Art. 26.** Os encargos de Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses ou monografias de cursos de pós-graduação não são equivalentes aos encargos de Atividade de Ensino, para fins de integralização da carga horária docente.

**Art. 27.** A carga horária de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses, monografias de cursos de pós-graduação serão atribuídas como Atividades de Orientação.

**Art. 28.** Nas Atividades de planejamento e execução das ações de Extensão na modalidade III, a carga horária é concedida ao docente pela câmara departamental, dentro dos balizamentos dos limites mínimos e máximos, indicados nas Resoluções de Extensão e das normas dos Departamentos.

Parágrafo Único. A inclusão de Atividades de planejamento e execução das ações de Extensão na modalidade III, como programas, projetos, eventos e demais atividades extensionistas, reconhecidas pela PROEx/UFES e creditadas no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação não serão agregadas às Atividades de Ensino do docente.

**Art. 29.** As Atividades Administrativas são correlatas às atribuições das Funções Administrativas e Gestão Institucional com carga horária atribuídano decorrer do período de desempenho da função e ou gestão institucional.

§ 1º Atividades Administrativas corresponde ao planejamento, organização, atividades de liderança inerentes ao exercício de direção, gestão, acompanhamento e ou avaliação/análise de atividades, processos, projetos e programas desenvolvidos, alinhados com o desenvolvimento ou objetivos dos Centros de Ensino, do Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou com os objetivos e estratégias da UFES.

§ 2º As Atividades Administrativas constam nos Regimentos dos Centros de Ensino e são aprovadas pelo Conselho Universitário (CUn) e ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) observadas nos Anexos desta Resolução, com respectiva cargas horárias para desempenho e efetivação das ações inerentes às funções e gestões.

§ 3º Para efeito das ações das atividades administrativas, dispostas no *caput* e no § 1º. deste artigo, também serão/são consideradas atividades administrativas as ações aprovadas pelas Câmaras e Conselhos Departamentais da Universidade Federal do Espirito Santo-UFES.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

## XIV DOS ENCARGOS DOCENTES

**Art. 30. O encargo total do docente resultará da carga horária de Atividades de Ensino com as Atividades de Planejamento de Ensino, somadas às cargas horárias das Atividades de Planejamento e execuçãodas ações de Pesquisa, de Extensão na modalidade III, Orientação, Estágio Supervisionado Indireto, de Projetos de Ensino e Atividades Administrativas desenvolvidas pelo (a) docente.**

## XV DAS DISPENSAS DE ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 31.** Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3.

§ 1º A dispensa poderá ocorrer, também, em situações específicas e nas decisões que competem ao CEPE, devidamente motivadas e fundamentadas, em respeito aos princípios da Administração Pública.

§ 2º Ao deixar a função/gestão administrativa prevista neste artigo, odocente terá sessenta (60) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observando a inserção e o cumprimento da carga horária semanal mínima de oito horas semanais.

## XVI PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DASAÇÕES COMPLEMENTARES E CARGA HORÁRIA

~~**Art. 32.** Nos regimes de quarenta (40) horas Tempo Integral, de 20 horas parcial e Dedicação Exclusiva o docente deverá, além de **Atividades de Ensino**, exercer uma ou mais das seguintes atividades ou funções:~~

**Art. 32.** Nos regimes de quarenta (40) horas Tempo Integral, de 20 horas parcial e Dedicação Exclusiva o docente também poderá, além de Atividades de Ensino, exercer uma ou mais das seguintes atividades ou funções:

a) Coordenação ou participação em atividades de Pesquisa da UFES;

b) Coordenação ou participação em atividades de Extensão da UFES;

c) Desempenho em ações e ou Funções e Gestões Administrativas naUFES;

d) Coordenação em ações e produção cultural e artística da UFES;

e) Participação em atividades de orientação de TCC, mestrado ou doutorado da UFES;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

f) Participação em atividades de orientação de estágio indireto;

g) Coordenação ou participação em Projetos de Ensino da UFES.

**Art. 33.** As atividades de Pesquisa e Extensão previstas nas alíneas **a** e **b** do Art. 32º. deverão obedecer aos dispostos nas Resoluções que regem a matéria.

Parágrafo Único. A carga horária de pesquisa e projetos de extensão na modalidade III dos docentes, também estão sujeitas as normativas de seus respectivos Departamentos.

**Art. 34.** A superposição das atividades previstas nas alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g** do Art. 32º. não reduzem os encargos de Atividades de Ensino.

## XVII DOS ANEXOS E CARGAS HORÁRIAS MINIMAS EMÁXIMAS

**Art. 35.** Esta Resolução consta de Anexos, classificados pela deliberação de carga horária de atividades de planejamento e execução das **Ações** de Extensão na modalidade III, de Orientação, de Projeto de Ensino, Orientação de Estágio Supervisionado Indireto, de Pesquisa e Atividades e funções Administrativas.

§ 1º As cargas horárias para o exercício das Atividades e funções Administrativas previstas na alínea **c** do Art. 32º. estão discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Resolução.

§ 2º A outorga/concessão de carga horária ao docente pela Câmara e ou Conselho Departamental, para cumprimento dos encargos de Atividades de planejamento e execução das Ações de Extensão, Pesquisa, Orientação, de Projetos de Ensino e atividades administrativas, obedecerá **até os limites máximos** da carga horária constantes nos Anexos, previstas para cadaatividade.

§ 3º As ações de Extensão na modalidade III e de Pesquisa obedecerão as normas e regulamentos do Departamento e ou as Resoluções próprias/pertinentes a Extensão e a Pesquisa quanto a concessão de carga horária ao docente.

**Art. 36.** Os encargos de atividades fixados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI não podem prevalecer sobre as demandas de ensino da graduação requeridas às unidades acadêmicas/departamentais, cabendo a Câmara e ou Conselho Departamental, no uso da sua conveniência conceder, ou não, do limite mínimo até ao máximo de carga horária ao docente, prevista nos Anexos desta Resolução.

**Art. 37.** O Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

liberação temporária de carga horária interna, não prevista nesta Resolução do docente designado para exercer funções qualificadas, para atender necessidades da Administração Superior.

**Art. 38.** Além das atividades previstas nesta Resolução as Câmaras Departamentais poderão estabelecer outras atividades que atendam as suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 1º Ao propor a atividade a Câmara Departamental deverá discriminar as atribuições e a respectiva carga horária para o seu desenvolvimento.

§ 2º As Câmaras Departamentais poderão constituir comissões para operacionalizar seus trabalhos atribuindo carga horária aos docentes indicados pela Chefia do Departamento e ou pela Plenária da CâmaraDepartamental.

§ 3º Nas comissões compostas de docentes integrantes do mesmo Departamento, para tratar de assuntos específicos, deve ser indicada na Portaria a carga horária e o período designado.

~~§ 4º Na atribuição de carga horária ao docente inerente as ações das Atividades constantes nas alíneas, **a, b, c**, **d, e, f** *e* **g** do Artigo 32 a CâmaraDepartamental deverá indicar o início e o fim do período para o cumprimento das atividades atribuídas.~~

§ 4º Na atribuição de carga horária ao docente inerente as ações das Atividades constantes nas alíneas, **a, b, c, d, e, f** e **g** do Artigo 32 a Câmara Departamental poderá indicar o início e o fim do período para o cumprimento das atividades atribuídas.

§ 5º As atividades referentes às funções administrativas de representação devem ser acompanhadas do período de vigência da função delegada.

§ 6º A carga horária de chefias de departamento é concedida no interior da câmara departamental e referendada pelo Conselho Departamental.

§ 7º A carga horaria concedida pela Câmara Departamental as chefias de departamento, conforme § 6º, estão sujeitas aos limites máximos conformese encontram nos Anexos desta Resolução.

**Art. 39.** Serão permitidas denominações não previstas nos Anexos, devidamente justificadas pela unidade interessada e acompanhada da carga horária para desempenho da função.

§ 1º As funções criadas pelas câmaras departamentais e ou Centros de Ensino, na sua organização e por sua natureza, devem corresponder àautoridade da unidade administrativa.

§ 2º Nos casos de constituição de comissões para organização de eventos e atividades temporárias no interior dos Centros de Ensino e Câmaras Departamentais, na Portaria, deve constar a designação da função, carga horária e o respectivo período de desempenho das atividades atribuídas.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**Art. 40.** Os Departamentos dos Centros de Ensino terão um ano para se adequarem a presente Resolução após a aprovação desta.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 42.** Revogam-se integralmente as Resoluções nos 57/88, 32/91, 46/91 e 47/91 e **60/1992** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões,_____(inverno) de_____de 2022.

NA PRESIDÊNCIA

*Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas*

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXOS**

**ANEXO I**

I. Atividades administrativas que exigem **até** 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o docente ministrar no mínimo quatro (04) horas aulas semanais e, obtendo a carga horária máxima, priorizar o ensino na graduação.

1. ~~Ocupantes e Diretores na função e ou gestões responsáveis por unidades com código CD3~~;
2. Ocupantes e Diretores na função e ou gestões responsáveis porunidades com código CD4
3. Ocupantes de função com FG1;
4. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação (FCC) Lei 13.328/2016;
5. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação de Ensino aDistância (E*a*D);
6. Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
7. Coordenador Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica –CONFOR/UFES;
8. Coordenador do Hospital Veterinário do CCAE;
9. Presidente da Comissão de Ética da UFES;
10. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da UFES;
11. Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
12. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)13.Presidente do Conselho de Curadores.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO II**

**I.** Atividades administrativas que exigem **até** 20 (vinte) horas de dedicação, devendo o docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 32. alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g.**

1. Programa de Residência Médica (FCC);
2. Coordenador (a) da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)
3. Gerente Executivo de Incubadoras de Empresas da UFES;
4. Coordenador do Setor de Galerias.
5. Presidente de Comissão Permanente do Conselho de Ensino,Pesquisa e Extensão;
6. Assessor/Divisão de Interiorização dos Centros de Ensino;
7. Vice-Diretor (a) de Centro de Ensino;
8. Coordenador (a) da Galeria de Artes e Pesquisa (GAP);
9. Chefe de Divisão de Artes Plásticas (FG02);
10. Coordenador (a) de Museus do Centro de Artes;
11. Coordenador (a) de Música do Centro de Artes;
12. Coordenação de museu no âmbito da UFES;
13. Curador (a) de coleções institucionalizadas;
14. Coordenador (a) da Residência em Área de Saúde (CCENS).

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO III**

**Atividades administrativas que exigem até 15 (quinze) horas semanais de dedicação,** devendo o docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 32 alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g.**

1. Ocupantes de Funções Gratificadas FG2 e FG3;
2. Membro Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
3. Coordenador (a) Geral de Estágio Supervisionado em nível de curso;
4. Coordenador (a) de curso de pós-graduação *lato sensu* gratuito/sem remuneração;
5. Subcoordenação de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais (SRI);
6. Presidente de Comissão Permanente de Avaliação Docente ou de Comissão Examinadora;
7. **M**embro titular de Incubadora de Empresas;
8. Membro Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex- Reitor;
9. Membro Titular do Conselho Universitário, na qualidade de representante do corpo docente da UFES;
10. Membro Titular da Comissão de Ética da UFES;
11. Membro da Comissão Interna de Biossegurança da UFES;
12. Coordenador (a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com animais.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO IV**

**Atividades Administrativas que exigem até dez (10) horas semanais de dedicação na função,** devendo o docente ministrar a carga horaria de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 32. Alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g.**

1. Presidente de Núcleo Docente Estruturante (NDE);
2. Coordenador de atividades complementares em nível de Curso;
3. Coordenador (a) Geral e Coordenador de Área de Estágio Curricular,em nível de Curso;
4. Subcoordenação do Núcleo de Psicologia Aplicada (NPA);
5. Coordenador (a) da Comissão de Orientação ao Estágio do Curso dePsicologia (COE);
6. Coordenador (a) de Extensão em nível de Centro de Ensino;
7. Tutoria/Coordenação do Programa de Educação Tutorial (PET);
8. Representante de Centro no Conselho Deliberativo de Incubadora deEmpresas;
9. Coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação àDocência – PIBID;
10. Membro de Comissão Permanente de Avaliação Docente ou daComissão Examinadora (Cex);
11. Membro Titular do Conselho de Curadores;
12. Membro titular da CPPD;
13. Participação na Chefia editorial de revistas cientifica ou livros daUFES;
14. Coordenador (a) Adjunto de Programa de Pós-graduação *StrictoSensu;*
15. Coordenador (a) de Pesquisa em nível de Centro;
16. Coordenador (a) Geral dos espaços de práticas esportivas e/ouculturais do CEFD;
17. Coordenação do Viveiro Florestal Universitário;
18. Coordenação de infraestrutura e manutenção predial do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;
19. Coordenação do Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) em nível de departamento;
20. Membro de comissão permanente de Câmara Departamental e de Programa de Pós-graduação.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO V**

Atividades Administrativas que exigem até 04 horas semanais de dedicação, na função, devendo o docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 32. alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g.**

1. Coordenador (a) da Comissão Própria de Avaliação de Centro(CPAC);
2. Coordenador (a) de Creditação de Extensão de Centros de Ensino;
3. Coordenação do Programa de Residência Pedagógica – RP-CAPES;
4. Presidente de Comitê Editorial de Revistas Científicas da UFES;
5. Subchefe de Departamento dos Centros de Ensino.
6. Coordenador (a) das Áreas Experimentais – CCAE;
7. Coordenador (a) responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais;
8. Subcoordenador (a) da Residência em Área de Saúde;
9. Subcoordenador (a) do Hospital Veterinário;
10. Subcoordenador (a) de curso de graduação;
11. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.
12. Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO VI**

Atividades de planejamento e execução das Ações de Ensino, de Pesquisa, Extensão, de Projetos de Ensino e funções administrativas que exigem até 03 (três) horas semanais de dedicação, devendo o docente ministrar a carga horaria de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 32. alíneas **a, b, c, d, e, f** *e* **g.**

1. Membro de Comissão Própria de Avaliação de Centro (CPAC);
2. Membro do corpo editorial de revistas científicas da UFES;
3. Mentor de empresas incubadas em incubadoras de empresas daUFES;
4. Coordenador (a) da Comissão de Internacionalização de Programa dePós Graduação (IOUFES);
5. Subcoordenador de estágio supervisionado em nível de curso;
6. Membro de Comissão de gerenciamento de pacientes do Instituto de Odontologia da UFES (IOUFES);
7. Representante de Departamento no Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da UFES (IOUFES);
8. Membro do Núcleo de Apoio a Docência (NAD/DCF);
9. Membro de Comissão Coordenadora dos Laboratórios da Graduação(DCF);
10. Membro da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
11. Membro do Colegiado de Curso de Graduação;
12. Membro do Colegiado de Curso de pós-graduação;
13. Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
14. ~~Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;~~
15. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais;
16. Membro do Núcleo de Educação Interprofissional e Prática Colaborativa do CCS (NEIPC);
17. Membro de Núcleos de Estudo da Interprofissionalidade em Saúde (DEIS/CCS);
18. Membro do Colegiado de Programas de Residência Multiprofissional/ Área Profissional de Saúde (DCF);

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

19. Membro da Coordenação de práticas esportivas e/ou culturais doCEFD – Praça de esportes de quadras;
20. Membro da Coordenação de práticas esportivas e/ou culturais doCEFD – Praça Aquática;
21. Membro da Coordenação de práticas esportivas e/ou culturais doCEFD – Complexo esportivo de práticas de atletismo;
22. Membro da Coordenação de práticas esportivas e/ou culturais doCEFD – Ginásticas, Danças e Lutas;
23. Membro da Coordenação de práticas esportivas e/ou culturais doCEFD – Tiro com arco;
24. Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), exceto coordenador e subcoordenador de curso de graduação;
25. Coordenador (a) de Atividades Complementares de cursos de graduação;
26. Subcoordenador (a) de Programa permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
27. Membro da Comissão de Compras de Departamentos;
28. Membros da Comissão de Orientação de Estágio do Curso dePsicologia (COE);
29. Representante do Departamento junto ao Núcleo/Coordenação deExtensão do Centro;
30. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa doCentro;
31. Representante do Departamento junto à Biblioteca;
32. Membro do Corpo Editorial Científico de revistas científicas ou livros da UFES, com anuência prévia da Chefia imediata;
33. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**ANEXO VII**

Cenários das estruturas e subestruturas dos encargos e seus ordenamentos que atribuem carga horária aos docentes, conforme § 4º. do artigo 3º desta Resolução.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 04/11/2022 às 16:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/597937?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.